



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.051, DE 09 DE JULHO DE 1993

Autoriza a cessão de uso de bens imóveis e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente e por prazo indeterminado, em Cessão de Uso à 3ª Companhia da Polícia Militar, sediada nesta cidade, o imóvel medindo 60x60x20x29m, situado na Praça Erich Brenner, Bairro Nossa Senhora de Fátima, para construção da sede da Cia.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a ceder ao SPISA - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, nas condições previstas no artigo anterior, o remanescente do imóvel adquirido de Firmino Damásio de Sousa, ao lado da garagem da Prefeitura, com a área aproximada de 16x50m, para a construção de sua sede neste Município.

Art. 3º - No caso de extinção, desativação ou transferência dos Cessionários: 3ª Cia da PM e SPISA, os imóveis cedidos por força desta Lei retornarão ao Município, com tudo que ali for construído ou memorado, livre de qualquer pagamento ou indenização.


Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as cessões autorizadas por esta Lei poderão ser transferidas a terceiros ou a outros órgãos ou entidades.

Art. 4º - Os órgãos cessionários terão o prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação da presente Lei para iniciarem as obras exaradas nos Art. 1º e 2º.

Parágrafo único - Se findo este prazo, os órgãos cessionários não tiverem iniciado as obras, fica automaticamente cancelada a presente cessão de uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 09 de julho de 1993

  
Jorge Ricardo de R. Chadud  
PREFEITO